

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cm .

de

de 195

L E I № 326

de 2 de dezembro de 1954.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 134 - Capítulo II - Título III, do Ato nº 16, de 1º de dezembro de 1.938:

"Artigo 134 - 0 imposto será calculado sôbre o valor venal dos terrenos a êle sujeitos, na seguinte base:

- 1,0 % sôbre terreno murado ou terreno em aberto lo calizado em rua que não possúa água, luz elé trica, esgôto, calçamento ou sargeteamento;
- 2,0 % sôbre terrenos em aberto, localizados em ruas sem água, esgôto, calçamento, luz elé- trica e que possúa sargeteamento;
- 3,0 % sôbre terrenos em aberto, localizados em ruas com água e luz elétrica;
- 4,0 % sôbre terrenos em aberto, localizados em ruas com água, esgôto, calçamento e luz elétrica;
- 5,0 % sôbre os terrenos ocupados com prédios conde nados.
- Parágrafo lº É obrigatório o muro de fêcho, considerando-se como em aberto, para os efeitos de taxação, os terrenos cercados com taipas, páu a pique ou cêrca de bambu.
- Parágrafo 2º O mínimo de imposto a ser cobrado em relação a cada imóvel será de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) anuais".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 2 de dezembro de 1954.

Dr. Orlando Campos Prefeito Sanitario

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Jose Benedito Monteiro Chefe da Secção do Exp.e Pessoal